TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR

1. INTRODUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER. ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FOI ELABORADO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 11.685 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO E OBJETIVO – Art. 6º, XXIII, "a"

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, visando atender as necessidades da secretaria adjunta de esporte e lazer do município de Rondonópolis-MT, no ano de 2025, conforme condições, especificações, exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e todos e seus anexos.
1.2. O objeto pretendido deverá ser solicitado de forma total, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.
1.3. Justifico essa contratação, fundamentada na necessidade urgente tendo em vista que acontecerá os jogos estudantil municipal, que acorrerá do dia 24 de março até o dia 16 de abril de 2025.
1.4. Ademais informo, que o processo licitatório de *"REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER"*, está em andamento.

1.5. A Definição e natureza do objeto:
1.5.1. Os serviços especificados no presente termo de referência são considerados comuns pela legislação, vez que os seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.
1.5.2. Rondonópolis é o 3º maior município do Estado de Mato Grosso, sua extensão territorial e a concentração populacional leva a necessidade de expandir as políticas públicas de maneira dinâmica para que possa chegar aos cidadãos essas políticas, com o intuito de cumprir seu papel legal e garantir o direito social as ações do governo.

1.5.3Dessa forma, a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer é responsável pela promoção das políticas públicas nas áreas de juventude, esporte e lazer.

1.5.4Justifica-se a aquisição do serviço será para atender os eventos e projetos esportivos realizados pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer, assim como os projetos sociais oferecidos as crianças e adolescentes deste Município.

1.5.5A necessidade descrita é justificada em razão da pluralidade de ações que esta secretaria incentiva e apoia. O serviço e objeto deste estudo, subsidiar a realização dos atendimentos ao público e o desenvolvimento das atividades que competem a Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer.

2. DOS QUANTITATIVOS – Art. 6º, XXIII, "a"

2.1. A quantidade solicitada para o serviço de arbitragem, será para atender de forma imediatas nossas unidades.
2.2. A estimativa das quantidades a serem adquiridas tabela abaixo:

ITEM	CÓD. SISTEMA	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	ORÇ 1	ORÇ 2	RADAR	VALOR MEDIA	VALOR TOTAL
1	125474	00015824	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.**	100 UN	R$270,00	R$280,00	R$308,14	R$286,046	R$ 28.604,66
									R$ 28.604,66

3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "a"

3.1. Não se aplica, visto que o atendimento será de forma imediata.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Art. 6º, XXIII, "c"

4.1. Contratação de serviços de arbitragem, a serem executados de forma imediata.
4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da aquisição do material inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
4.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da aquisição do material sempre que for necessário.
4.5. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RESULTADOS – Art. 6º, XXIII, "e"

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.2. A Contratada deverá prestar os serviços, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (através de e-mail).
5.3. Os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.
5.4. A Prefeitura de Rondonópolis-MT solicitará à CONTRATADA, revisão e/ou correção dos serviços, caso os mesmos não tenham sido executados satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a prefeitura.
5.5. Se for constatado defeito decorrente de falha na prestação do serviço, a contratada deverá efetuar a correção do (s) serviço (s), sem importar em ônus para a contratante e no prazo máximo de dois dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

6. GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "f"

6.1. O serviço prestado será acompanhado e fiscalizado por servidor da Contratante o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovado a fiel e correta execução para fins de pagamento.
6.2. A presença da fiscalização Contratante no elide não diminui a responsabilidade da empresa contratada.
6.3. O servidor designado para o acompanhamento da presente execução dos serviços poderá rejeitar totalmente ou em parte, o que não esteja em acordo.
6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – Art. 6º, XXIII, "g"

7.1. A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente ao serviço prestado, atendendo plenamente os requisitos estabelecidos no TR e edital, para conferência e ateste fiscal.
7.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme a execução dos serviços, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
7.3. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº do processo, descrição do material, valor unitário, valor total, marca. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.
7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação de regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO – Art.23, XV do Decreto Municipal 11.685/2023

8.1. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, número do contrato, mês de referência, descrição dos equipamentos, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
8.2. O Município de Rondonópolis efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco ou Cooperativa, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.
8.3. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
8.5. O pagamento efetuado não isentará a contratada de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.
8.6. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela empresa dos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.
8.9. O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário Atesto dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – Art. 6º, XXIII, "h"

9.1. Somente será admitida a participação na presente Compra Direta, pessoas jurídicas com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências estabelecida no presente Termo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR, PREÇOS UNITÁRIOS E PARÂMETROS DE OBTENÇÃO – Art. 6º, XXIII, "i"

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6° da Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.° 65, de 7 de julho de 2021 e cotação de empresas no ramo como:

A) JL SPORTS
B) PREÇO PÚBLICO
C) JM EVENTOS

10.2. O custo estimado da contratação é de **R$ 28.604,66** (VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), para atender o período de 30 dias.
10.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O PLANO PLURIANUAL – Art. 6º, XXIII, "i"

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	016 – Secretaria adjunta de esporte e lazer
Funcional Programática:	27.811.2211.1595 – Fomento e apoio as modalidades de esporte amador paradesporto e ao esporte eletronico
Elemento de despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido Dotação:	710
Previsão da despesa 2025	R$28.604,66
Fonte de Recursos:	1.500.0000000

12. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA – Art. 23, XI do Decreto Municipal 11.685/2023

12.1. Os serviços prestados deverão satisfazer as especificações definidas neste Termo de Referência.
12.2. A especificação completa e detalhada do item bem como a sua quantidade estão previstas no ANEXO I.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – Art. 23, XII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, II, "a" e "b" da Lei 14.133/2021

13.1. O prazo da prestação dos serviços é imediato, contados a partir da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Infraestrutura da SEMED, em única remessa.
13.2. Indicação do local de entrega:
13.2.1. Os serviços deverão ser realizados nas seguintes unidades abaixo, no período das 07:00 as 11:00 e 13:00 as 18:00 horas, sendo todos os dias da semana até finalizar a modalidade e futsal.

LOCAL DOS JOGOS
GINASIO MARECHAL RONDON
QUADRA DA COOPHALIS
QUADRA DA UNISAL
QUADRA DA UNEMAT

13.3. Os serviços serão aceitos definitivamente, após a conferência e avaliação de todas as instalações, e conforme especificações compatíveis ao termo de referência, sendo que o prazo para conferência por parte da Secretaria solicitante será de 02 (duas) horas, a contar do recebimento provisório dos serviços executados, para que assim, seja realizada a devida fiscalização. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

13.4. Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma dos jogos, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pela Secretaria solicitante;
13.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.
13.6. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
13.7. O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT., rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste termo de referência;

14. DA GARANTIA
– Art. 23, XIII do Decreto Municipal 11.685/2023 e Art. 140, § 1º, III, da Lei 14.133/2021

14.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, que deverá ser seguida conforme a Lei 8.078/90 CDC.

15. ANEXOS

ANEXO-I

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	125474	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.**	UNIDADE.	100	R$ 286,046	R$ 28.604,66

ANEXO III - MAPA DE PREÇO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	COTAÇÃO 01	COTAÇÃO 02	PREÇO PUB.	PREÇO MÉDIO
1.	125474	**SERVIÇO DE ARBITRAGEM JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS NA CATEGORIA "A E B" E JOGOS ABERTOS, MODALIDADE: FUTSAL, BASQUETE, VOLEIBOL, HANDEBOL E VÔLEI DE AREIA, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO ENTRE AS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, CONSIDERANDO QUE SÃO NECESSÁRIOS POR PARTIDA COM DURAÇÃO DE ACORDO COM A S REGRAS OFICIAIS DE CADA MODALIDADE, 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.**	R$ 270,00	R$ 280,00	R$ 308,14	R$ 286,046

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:
16.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo o termo de referência;
16.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado;
16.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
16.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
16.6. Acompanhar a entrega dos materiais, efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
16.7. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração.
16.8. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento;
16.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o termo de referência.
16.10. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;
17.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
17.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;
17.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a

CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

17.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

17.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto;

17.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

17.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

17.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.10. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.11. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

17.12. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário, ressalvado o caso de Advertência.

18.2. A empresa Contratada ficará sujeita as penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis – MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DATA E QUADRO DE ASSINATURA

Rondonópolis, 18 de março de 2025.

ELABORADO POR:_____

Camila de Jesus Marques
Assessoria de apoio a eventos e projetos esportivos e de lazer
MATRÍCULA 15539354

APROVADOR POR:

Marcos Paulo Martins da Silva
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
PORTARIA 38.102/2025

APROVADOR POR:

Carlos Alberto Pereira Junior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer
PORTARIA 37.581/2025